

## CONTRATO Nº 486/2022 Processo Administrativo nº 001.0000632/2022 - Tomada de Preços Nº 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CJFLASH MARKETING DESIGN LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE FLORIAN-PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, s/n, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Nylfranyo Ferreira Santos, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CJFLASH MARKETING DESIGN LTDA, CNPJ: 05.205.047/0001-05, END. Avenida Universitária, 750, Ed. Diamond Center, 11º andar, Sala 1117, Fátima, Teresina/PI, CEP: 64049-494 - FONE: (86) 3221-6023 e-mail: ciflash@ciflash.com.br, por sua representante a Sra. CYNTIA DANIELLE PEREIRA FREITAS, CPF: 807.372.853-20 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE **PRESTADOS** POR INTERMÉDIO DE **AGÊNCIAS** DE PROPAGANDA. COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes na proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, observadas as disposições estabelecidas na Tomada de Preços nº 008/2022, Processo Administrativo nº 001.0000632/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n. 4.680/65 e Decreto n.º 57.690/66 e suas modificações posteriores.
- 1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato os itens, as alíneas, os termos e as condições do Edital de Tomada de Preços n.º 008/2022 e seus anexos, bem como as disposições constantes das propostas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade à CONTRATANTE, incluindo a criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, controle de campanhas publicitárias, publicações em jornais de editais, avisos e informativos referentes aos atos da administração, mídia de rádio, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação das semanas cívico-educativas e de valorização da cidadania a serem realizadas durante o prazo de 12 (doze) meses, atendidas as especificações



e requisitos mínimos exigidos para a execução dos serviços descritas abaixo:

- a) serviços da agência:
- a.1) criação e execução de peças, campanhas de comunicação para qualquer mídia de massa, dirigida, internet, mídias alternativas, bem como distribuição direta;
- a.2) criação e execução de peças, campanhas promocionais, institucionais; para qualquer tipo de mídia e exibição direta;
  - a.3) distribuição de materiais publicitários e/ou promocionais à divulgação;
- 2.2. Os serviços de publicidade terão caráter educativo, de orientação, de promoção e de valorização do Município de Floriano PI, de forma a atender a política de comunicação social da Secretaria Municipal de Educação, que tem como princípios básicos a informação e a transparência dos procedimentos, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, com a avaliação sistemática dos resultados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E GARANTIA

O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 57, Inc. II.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) a serem executado da seguinte forma:

- 4.1 <u>Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/PI: 20% (vinte porcento).</u>
- 4.2 Percentual de desconto a ser concedido a Contratante sobre os honorários de 15% (quinze por cento), referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros: 5% (cinco porcento).
- 4.3. Os serviços de planejamento de mídia, acompanhamento do cumprimento do plano de mídia, check-in, compensação de eventuais falhas e outros serão remunerados conforme "Desconto Padrão de Agência", (20% (vinte porcento) do valor bruto da mídia contratada), previsto na legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: projeto/atividade: 2027 elemento de despesa: 3.3.90.39.00 fonte de recursos: 500.
- 5.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba



prevista e contratada, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito à Contratada, seja de que natureza o for, inclusive indenizatória.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Caberá à CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, neste Contrato ou dele decorrentes:
- a) Operar como uma organização completa, fornecer serviços de elevada qualidade e atender à Contratante sempre que solicitada;
- b) Utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Envidar esforcos no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- c.1) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso está venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- d) Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- e) Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, se outro não for o número estabelecido, com a indicação da mais adequada para execução;
- f) Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- q) Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato;
- h) Submeter a contratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste contrato à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, permanecendo a Contratada com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE;
- i) Só realizar contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, depois de comunicado à CONTRATANTE esse vínculo e obtida sua aprovação;
- Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;
- k) Definir a quantidade de material a ser utilizado na veiculação após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE, observadas as exigências mínimas estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- 1) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicado à CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;
- m) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;
- n) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores



noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

- o) Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste;
- q) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizarse por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;
- r) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- s) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- t) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- u) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE:
- u.1) em casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato;
- v) Manter, entre si e seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- v.1) a infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA a responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária:
- w) Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- x) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ação trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, preservando a CONTRATANTE e a mantendo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações;
- y) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato, por ela prestados.

#### 6.2. CABERÁ À CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;
- b) Atestar as notas fiscais após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme estabelecido no Edital e neste Contrato:
- d) Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, exceto os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no



prazo de vinte e quatro horas;

- e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- f) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- h) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- **7.1** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.2. Fica designado o servidor Marcelo Celestino, portador do CPF de nº 775.479.343-15, como gestor do presente Contrato, e o servidor Rauci dos Anjos de Matos, CPF de nº 020.323.513-40, PORTARIA 028, de 24 de outubro de 2022, como fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.
  - **7.3.** A responsabilidade fiscal pelo acompanhamento da validade das certidões do Município, FGTS e INSS durante a execução do contrato fica a cargo do Diretor do Departamento de Finanças.
  - **7.4.** A supervisão administrativa, visando assegurar o efetivo e fiel cumprimento deste contrato, será de responsabilidade de servidor designado pelo Prefeito Municipal, que terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do mesmo.
  - **7.5.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.
  - **7.6.** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.
  - 7.7. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará no aumento do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
  - 7.8. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização/supervisão.
  - **7.9.** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.



- 7.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.11. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. A remuneração da CONTRATADA se dará da seguinte forma:
  - a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/PI: 20% (vinte porcento).
  - b) 4.2 Percentual de desconto a ser concedido a Contratante sobre os honorários de 15% (quinze por cento), referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros: 5% (cinco porcento).
  - c) Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA
- 8.1.1. Os custos e as despesas de veiculação apresentados a Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 8.1.2. Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de publicidade/propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

## CLÁUSULA NOVE - REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE A TERCEIROS

- 9.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 20% (vinte por cento).
- 9.1.2 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 9.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas às peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 20% (vinte por cento).
- 9.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

- **9.3** No caso de subcontratação de outra agência de publicidade/propaganda pela CONTRATADA, não serão cobrados honorários sobre o serviço da subcontratada, cuja forma de remuneração se dará mediante ajuste com a CONTRATADA.
- **9.4** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS AUTORAIS

- **10.1** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato, ressalvados os direitos de terceiros.
- **10.1.1** O valor desta cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas oitava e nona deste contrato.
- **10.2** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.
- 10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
- 10.2.2 Qualquer remuneração devida em decorrência de cessão definitiva ou por tempo limitado será sempre considerada como já incluída no custo de produção;
- 10.2.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporadas(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- **10.2.4** A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser repactuadas e reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Público Municipal;
- **10.2.5** A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Público Municipal, sendo que, nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos da 1.ª via original da Nota Fiscal e/ou da Fatura, o PI - Pedido de Inserção de todos os serviços de divulgação efetuados e a 1.ª via original do documento fiscal do fornecedor, emitido em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI, com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na Conta Corrente nº 5294-9, pela CONTRATADA, junto à Agência nº 3219-0, do Banco do Brasil, da seguinte forma:



- 11.1.1 Veiculação: em até 15 (quinze) dias da respectiva veiculação, mediante apresentação dos documentos de comprovação e cobrança;
- 11.1.2 Produção: em até 15 (quinze) dias do respectivo fornecimento, mediante apresentação dos documentos de comprovação e cobrança;
- Outros serviços realizados por terceiros: em até 15 (quinze) dias do respectivo 11.1.3 fornecimento, mediante apresentação dos documentos de comprovação e cobrança;
- A falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos acarretará correção 11.1.4 do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.
- 11.2 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.3 Pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.
- 11.4 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 11.5 A CONTRATANTE poderá efetuar retenção na fonte, em caso de tributos e contribuições, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 27.12.96.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006, as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito;
- b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedores (CRC) da Prefeitura Municipal de Floriano- PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, com ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração Pública.
- 12.2 Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem



prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da Contratante.

- 12.2.1 Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de FLORIANO - PI, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda, pelo desatendimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 13.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.
- 13.3 Em caso de rescisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra agência de publicidade/propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

## CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais publicidade/propaganda e normas correlatas no objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, e com a moral e os bons costumes.
- 14.2 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 14.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais a CONTRATADA aceita e aos quais se submete.
- 14.4 A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do acordado entre as partes.
- 14.5 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Floriano-PI,



garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal n.º 12.232/2010.

14.5.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

14.6 A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal n.º 12.232/2010.

## CLÁUSULA QUINZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços, até o limite de 25% do valor inicial do contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes, ressalvado o disposto no subitem 5.2 deste contrato.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Floriano-PI, 08 de novembro de 2022.

NYLFRÂNYO FERREIRA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **DE FLORIANO** 

CYNTIA DANIELLE PEREIRA

Asymptotic forms thought nor CONTA DAN ELLE PEREIRA FREITAS BUZZZZES LZU FREITAS:80737285320 - Darker 2022 1106 1156 27 - 0.000

CJFLASH MARKETING DESIGN LTDA

CNPJ: 05.205.047/0001-05